



DECRETO Nº 16 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2018.

EMENTA: Prorroga a vigência do Decreto nº: 12 de 17 de fevereiro de 2017 que decreta a requisição de bens, equipamentos, serviços, móveis e utensílios pertencentes à Casa de Caridade Santa Rita conhecida no Município como Santa Casa de Barra do Piraí, conforme preconiza o art. 1º de seu Estatuto Social, e altera Conselho de Gestão durante o período de perigo iminente e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí no uso de suas atribuições legais e constitucionais vigentes;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado na forma do art. 196 e seguintes da Constituição da República Federativa do Brasil, e se constitui mediante o chamado Sistema Único de Saúde – SUS;

Considerando que as ações e serviços públicos de saúde e os serviços privados, contratados ou conveniados, que integram o SUS são desenvolvidos de acordo com as diretrizes previstas no art. 198 da Constituição Federal, além do art. 7º da Lei Federal nº 8080 de 19 de setembro de 1990, sendo que a iniciativa privada participa dele em caráter complementar;

Considerando que o art. 150 da Lei Orgânica do Município de Barra do Piraí, estabelece que a saúde é dever do Poder Público, devendo zelar e manter a sua regularidade e adequado funcionamento, bem como o art. 152 determina que a Saúde deve ser prestada preferencialmente pelo Poder Público e de forma complementar pela atividade privada;

Considerando que para atendimento desse dever Constitucional e legal o Município de Barra do Piraí, além das suas unidades básicas de saúde, mantém convênio com a Casa de Caridade Santa Rita, reconhecida no município pelo nome de Santa Casa de Misericórdia de Barra do Piraí, com valor anual estimado em R\$ 9.000.000,00, para formalização da integração do hospital no Sistema único de Saúde e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando à garantia da atenção integral de saúde dos municípios Barrenses;



Considerando que a conveniada Santa Casa de Misericórdia de Barra do Piraí, não vem prestando adequadamente os serviços inerentes ao convênio, concernente no atendimento de pacientes do SUS, agregado ainda a problemas de ordem administrativa, com redução de pessoal, deficiência de consultas, encerramento de atividades, dentre outros fatores que acarretam diretamente em prejuízo ao serviço da saúde que deve ser fornecido a população do Município de Barra do Piraí;

Considerando que a Santa Casa de Misericórdia de Barra do Piraí não possui regularidade fiscal;

Considerando que o art. 5º, inciso XXV da Constituição da República Federativa do Brasil dispõe que no caso de iminente perigo público a autoridade competente poderá usar de propriedade particular;

Considerando também que o direito de propriedade deve observância à sua função social (art. 5º, inciso XXIII da Constituição Federal), permitindo a possibilidade do proprietário ser privado da coisa por aquisição em caso de perigo público iminente (art. 1228, § 3º, do Código Civil);

Considerando que especificamente em relação ao serviço público de saúde, o art. 15, inciso XIII da Lei nº 8080 de 19 de setembro de 1990, que assim dispõe: *“para atendimento de necessidades coletivas, urgentes e transitórias, decorrentes de situações de perigo iminente, de calamidade pública ou de irrupção de epidemias, a autoridade competente da esfera administrativa correspondente poderá requisitar bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas, sendo-lhes assegurada justa indenização”* o que autoriza a requisição ainda que a Santa Casa de Misericórdia de Barra do Piraí, não fosse conveniada com o Município;

Considerando, outrossim, que o inciso V, art. 58 da Lei nº 8.666 de 21 de 1993, ainda confere à Administração, no regime jurídico dos contratos administrativos a prerrogativa de nos casos de serviços essenciais, ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato, nas hipóteses da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, bem como na hipótese de rescisão do contrato administrativo;

Considerando que o atendimento e acesso da população à saúde são considerados direito fundamental do cidadão e imprescindível à garantia da dignidade da pessoa humana, um dos fundamentos da República Federativa do Brasil;

Considerando que a Santa Casa de Barra do Piraí, nos autos do processo nº **0000114-23.2017.8.19.0006**, reconhece seu estado de calamidade geral, com ameaça iminente de encerramentos de suas atividades, com a paralisação dos profissionais de saúde, conforme atesta a petição que juntou os documentos de fls. 139/141 daqueles autos;

Considerando que diante de todas essas razões o Município de Barra do Piraí, por meio do Decreto nº: 12 de 17 de fevereiro de 2017, decretou a



requisição de bens equipamentos, serviços, móveis e utensílios pertencentes à Casa de Caridade Santa Rita, conhecida por Santa Casa de Barra do Piraí;

Considerando que transcorrido um ano da requisição os motivos que determinaram a requisição não cessaram, não sendo possível sua interrupção sem grave e iminente risco à saúde pública;

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogada por 12 (doze) meses a Requisição Administrativa em face da Casa de Caridade Santa Rita, conhecida por Santa Casa de Misericórdia de Barra do Piraí, determinada pelo Decreto nº: 12 de 17 de fevereiro de 2017, na forma do seu artigo 10.

Art. 2º - Fica alterada a Comissão de Gestão da Santa Casa de Misericórdia de Barra do Piraí, que será composta na forma disposta no parágrafo único desse artigo, por pessoas ligadas a auditoria e/ou execução dos serviços de saúde, utilizando-se os agentes públicos sobre a subordinação do Município.

Parágrafo Único - A comissão passa a ser composta da seguinte forma:

- I- Administrador - Juberto Folena de Oliveira Junior – Mat. 9.611;
- II- Membro 01 – Glauce de Moura Pinto – Mat. 6.298
- III- Membro 02 – Iuri dos Santos Costa – Mat. 9.619;

Art. 3º - Permanecem inalteradas e vigentes as demais disposições contidas no Decreto nº: 12 de 17 de fevereiro de 2017.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo a prorrogação de que trata o artigo 1º ao dia 18 de fevereiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 19 DE FEVEREIRO DE 2018.


MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal